

## DM - ECONOMIA

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DE CÂNCER DE PE - HCP,  
EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer SPCC/HCP - CNPJ/MF nº 10.894.988/0001 - 33.  
**Pregão Eletrônico 27/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 832660/2016; Contrato nº 27/2017;** Contratada: SAFE LTDA - CNPJ/MF nº 08.675.394/0001-90 - Objeto: 01 Aparelho de Anestesia; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 68.000,00; Assinatura: 29/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 26/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 832662/2016; Contrato nº 26/2017;** Contratada: MAGNAMED S/A - CNPJ nº 01.298.443/0002-54 - Objeto: 01 Ventilador de Emergência p/ transporte; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 26.000,00 - Assinatura: 26/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 10/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 832657/2016; Contrato nº 29/2017;** Contratada: MTB LTDA-EPP - CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40 - Objeto: 01 Monitor Multiparâmetro; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 14.090,00 - Assinatura: 26/09/2017; **Contrato nº 30/2017;** Contratada: FANEM LTDA, CNPJ nº 61.100.244/0001-30 - Objeto: 01 Agitador de Plaquetas e 01 Microcentrífuga de Bancada Digital; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 14.000,00 - Assinatura: 26/09/2017; **Contrato nº 31/2017;** Contratada: LEISTUNG LTDA, CNPJ/MF nº 04.187.384/0001-54 - Objeto: 01 Ventilador Pulmonar; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 39.000,00; Assinatura: 26/09/2017; **Contrato nº 32/2017;** Contratada: KSS LTDA, CNPJ/MF nº 79805263/0001-28 - Objeto: 01 Foco Cirúrgico Móvel; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 9.963,00; Assinatura: 26/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 17/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 836542/2016; Contrato nº 34/2017;** Contratada: ALFA MED LTDA - CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49 - Objeto: 01 Monitor Multiparâmetro; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 8.300,00; Assinatura: 28/09/2017; **Contrato nº 35/2017;** Contratada: MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ/MF nº 58.295.213/0021-11 - Objeto: 01 Aparelho de raio x, móvel; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 87.000,00; Assinatura: 26/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 20/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 836541/2016; Contrato nº 36/2017;** Contratada: SAFE LTDA, CNPJ/MF nº 08.675.394/0001-90 - Objeto: 04 Equipamentos para Controle de Temperatura Corporal; Prazo: meses - Valor: R\$ 50.000,00; Assinatura: 26/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 16/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 836544/2016; Contrato nº 37/2017;** Contratada: HPF SURGICAL LTDA, CNPJ/MF nº 68.532.076/0002-82 - Objeto: 01 Endoscópio rígido para Laparoscopia e 01 p/ Urologia; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 29.820,00; Assinatura: 26/09/2017; **Contrato nº 38/2017;** Contratada: Felipe Martins Gomes-EPP, CNPJ/MF nº 26.185.580/0001-22 - Objeto: 04 Laringoscópios; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 2.200,00; Assinatura: 26/09/2017; **Contrato nº 39/2017;** Contratada: PROTEC LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 06.207.441/0001-45 - Objeto: 01 Aspirador de secreção elétrico móvel; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 2.900,00; Assinatura: 26/09/2017.  
**Pregão Eletrônico 19/2017 - Convênio MS/FNS SICONV 838026/2016; Contrato nº 40/2017;** Contratada: FOKKUS TRADE LTDA, CNPJ/MF nº 06.019.610/0001-13 - Objeto: 01 Monitor Multiparâmetro; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 11.550,00; Assinatura: 06/10/2017; **Contrato nº 41/2017;** Contratada: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ/MF nº 58.295.213/0021-11 - Objeto: 01 Aparelho de Raio X Móvel Portátil; Prazo: 12 meses - Valor: R\$ 79.765,00; Assinatura: 06/10/2017. Todos, com Fundamentação Legal, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.  
Recife(PE), 03 de novembro de 2017. **Hélio de Araújo Fonseca Júnior** - Superintendente Geral do HCP.

## Petrobras aumenta preço do gás de cozinha em 4,5% a partir de domingo

Os preços do gás de cozinha para uso residencial em botijões de até 13 kg (GLP P-13), vão aumentar em 4,5% nas refinarias, em média, a partir de 0h de domingo (5).

Segundo a companhia, a causa principal do reajuste é a “alta das cotações do produto nos mercados internacionais, influenciada pela conjuntura externa e pela proximidade do inverno no hemisfério norte”. Ainda conforme a companhia, a variação do câmbio também contribuiu para a necessidade do aumento.

A Petrobras informou que a elevação foi aplicada sobre os preços praticados nas refinarias sem incidência de tributos. Como a legislação brasileira garante liberdade de preços no mercado de combustíveis e derivados, o preço para o consumidor dependerá de cada distribuidora e revendedora.

Pelos cálculos da companhia, se a alta for repassada integralmente aos preços finais, o preço do botijão de GLP P-13 pode ser reajustado, em média, em 2%, cerca de R\$ 1,21 por botijão, caso sejam mantidas as margens de distribuição e de revenda e as alíquotas de tributos.

De acordo com a Petrobras, o reajuste acompanha a política de preços divulgada no início de junho. O último aumento entrou em vigor no dia 11 de outubro deste ano. A alteração valerá a partir de domingo não se aplica ao gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado a uso industrial e comercial.

## Dólar sobe mais de 1% e fecha acima de R\$ 3,30 pela primeira vez em quatro meses

Depois de duas baixas seguidas, a moeda norte-americana teve forte alta nesta sexta-feira (3) e fechou acima de R\$ 3,30 pela primeira vez em quatro meses. O dólar comercial encerrou o dia vendido a R\$ 3,307, com alta de R\$ 0,043 (1,32%), na maior cotação desde 4 de julho (R\$ 3,31).

A divisa iniciou o dia próxima da estabilidade. Durante a manhã chegou a operar em baixa, mas reverteu a tendência no início da tarde, após a divulgação de resultados do emprego norte-americano.

Hoje, o Departamento de Trabalho norte-americano anunciou que a taxa de desemprego nos Estados Unidos caiu 0,1 ponto percentual e fechou outubro em 4,1%, no resultado mais baixo em 17 anos. No mês passado, foram criados 261 mil postos de trabalho.

O mercado ainda repercute a nomeação de Jerome Powell para comandar o Federal Reserve (Fed, Banco Central norte-americano) a partir de fevereiro. Responsável pela nomeação, o presidente Donald Trump quebrou uma tradição, ao não reconduzir a atual comandante do Fed, Janet Yellen, para um segundo mandato.

Menos desemprego nos Estados Unidos reforçam a aposta de que o Fed aumentará os juros da maior economia do planeta na próxima reunião. Taxas mais altas nos países desenvolvidos estimulam a fuga de capitais de países emergentes, como o Brasil, o que pressiona o câmbio para cima.

## Ministério limita reembolso da União às empresas públicas por empregado cedido

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabeleceu hoje (3) as regras para as cessões e requisições de pessoal na Administração Pública Federal, direta e indireta. O reembolso da União às empresas estatais e sociedades de economia mista por empregados que forem cedidos ou requisitados para outros órgãos ficará limitado ao teto constitucional de R\$ 33,7 mil. A Portaria nº 342 operacionaliza o Decreto nº 9.144, de agosto deste ano.

De acordo com o ministério, pela portaria ficou regulamentada a impossibilidade de reembolso nas participações nos lucros ou resultados, multas referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e indenização decorrente da conversão de licença-prêmio em pecúnia. As parcelas que podem ser ressarcidas incluem remuneração, subsídio, adicionais de tempo de serviço, produtividade e por mérito, e ainda os encargos sociais e trabalhistas. Também poderão ser restituídas verbas que estejam incorporadas à remuneração do servidor cedido.

Segundo a portaria, as cessões que impliquem reembolso pela Administração Pública federal passarão a ser autorizadas apenas para cargo em comissão ou função de confiança, com graduação mínima equivalente ao DAS 4, na hipótese de o cedente ser órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional de outro ente federativo. Caso o cedente seja empresa estatal da União ou de outro ente federativo, só serão permitidas cessões para cargos de DAS 5, no mínimo.

A Portaria nº 342 ainda orienta os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) sobre o prazo das novas cessões, que passa a ser indeterminado. De acordo com as regras atuais, a cessão é concedida por um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

A norma também está alinhada à determinação contida no Acórdão 3195/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU), acrescentou o ministério.

# DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

## DM - ECONOMIA



## INFORMATIVO SINDAPE

**NOVO INFORMATIVO SINDAPER - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPER - Fundado em 15 de fevereiro de 1989-//Registro Sindical (MTE - CNES)- Nº243.330.008421/90-53-//CNPJ - 24.130.684/0001-04-// Rua da Soledade, 449 - Boa Vista CEP 50050-190 Recife-PE-//TeleFax:(81)3423.0520-/- Email: sindapeorg@gmail.com -REGISTRO SINDICAL - M.T.E.P.S (CNES)-243.330.008421\90-53-CNPJ-24.130.864\0001-04-|CÓDIGO SINDICAL-012.378.98545-4-BLOG:(www.sindaper.blogspot.com.br) NA INTERNET -DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 9 ÀS 13:00-REUNIÃO TODA -TERÇA-FEIRA - 9 HORAS da manhã - EDIÇÃO de 04 de NOVEMBRO de 2017- Dr. LYES ALBERTO DO NASCIMENTO FEITOSA - Presidente do SINDAPER. RESPONSÁVEL: -DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Dra. DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA, Publicado aos sábados no DIÁRIO DA MANHÃ. Sede do SINDICATO DOS ADVOGADOS-PE., fundado em 15 de fevereiro de 1989 - Rua da Soledade, nº. 449.- Boa Vista- Recife-CEP. 50050.190-Tel( Fax. 3423.0520 // E-MAIL. sindapeorg@gmail.com // VISITE OS NOSSOS BLOGS NA...INTERNET: www.infosindape.blogspot.com ,//:www.sindapeorg.blogspot.com.br //www.sindaper.blogspot.com.br // Visite o nosso SITE : www.sindape.adv.br # Faça publicações jurídicas no DIÁRIO DA MANHÃ. www.diariodamanha-pe.com.br -(Edital NCPC, art..257,-§-úm- "Em jornal local")AVISO: ESTÁ EM VIGOR O CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO nº 012.378.98545-4. ACESSAR P/CAIXA ECONOMICA /MTE.-CNPJ- do SINDAPER-24.130.684/0001-04 -(Corresponde a 1 (um) dia de trabalho para os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração - Capítulo III -Seção I , Art. 578 /579/ 580 , I da CLT.)-----ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NA REDE SOCIAL----- Filiar-se ao SINDAPER, é defender nossos direitos de Advogado.(Art. 8º. III- C.F). FRASE CELEBRE:-"Há vários motivos para não amar uma pessoa, e um só para amá-la; este prevalece." CARLOS DRUMMONT DE ANDRADE. DO ESTATUTO DO SINDAPER: -ART. 2º -IV" - Integra a sociedade civil organizada como entidade comprometida com Estado Democrático de Direito e do Bem Estar Social." DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA: "cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO"- art. 16º.- REUNIÃO INFORMAL DESTA TERÇA- FEIRA NO SINDAPER DIA 31 DE OUTUBRO/2017 -ADVOGADOS QUE COMPERECERAM: LYES ALBERTO DO NASCIMENTO FEITOSA, EDWALDO GOMES DE SOUZA. MARTHA MARIA DE ALBUQUERQUE, DAYSE PERLA e ADAUTO CORREIA, FORAM TRATADOS ASSUNTOS DE INTERESSE DOS ADVOGADOS. ATENÇÃO : NOVO ENDEREÇO DO SINDICATO- RUA DA SOLEDADE, Nº 449 - BOAVISTA RECIFE. ONDE CONTINUA RECEBENDO OS ADVOGADOS PERNAMBUCANOS. - O FORUM DOS ADVOGADOS. NOTA:: ESTÁ EM VIGORA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCTA-2014 2015- QUE FOI REGISTRADA na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco - S.R.T.E. - A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ADVOGADOS--CCTA 2015/2016. está sendo registrada no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - através da - SRTE-PE. Foi requerida no dia 28 de dezembro/2016 na (S.R.T.E)- M.T.E.PS- o PROTOCOLO e REGISTRO, concluindo, portanto, da CONVENÇÃO do exercício de 2015/2016. Já tendo sido realizada AGE em SETEMBRO de 2016, na sede do SINDICATO, dando início a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -MISTA- DOS ADVOGADOS exercício de 2016/2017, foi requerida em 29/12/2016, o pedido de rodada de negociação. ATENÇÃO: AVISO AOS NOSSOS FILIADOS- O Diretor Tesoureiro do Sindicato, informa que por motivo de força maior, só agora está sendo distribuído os BOLETOS para o pagamento da anuidade 2017, com os vencimentos: 31-10, 30-11 e 31-12. a). EDWALDO. - MENOS BUROCRACIA - NOTÍCIA TRIBUTÁRIA -(Receita dispensa autenticação e reconhecimento de firma em documentos). A partir desta sexta-feira (27/10) não é mais necessário o reconhecimento de firma e autenticação de documentos na solicitação de serviços ou na juntada de documentos nas unidades da Receita Federal. A medida foi publicada no Diário Oficial da União. De acordo com a Portaria RFB 2.860/2017, a partir de agora basta que sejam apresentados os documentos originais de identificação, permitindo a comparação das assinaturas. Da mesma forma, a apresentação de cópias simples de documentos, desde que acompanhadas de seus originais, possibilitará a autenticação do documento pelo servidor da Receita Federal ao qual forem entregues. Apresentação de documento original bastará para Receita verificar autenticidade. A medida está fundamentada no Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, que privilegia o princípio da presunção de boa-fé e visa à simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos. A Receita continuará a exigir firma reconhecida apenas nos casos com determinação legal ou se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura. Esta nova Portaria substitui a Portaria RFB 1.880, de 24 de dezembro de 2013. Com informações da Assessoria de Imprensa da Receita Federal. FONTE: Revista Consultor Jurídico, 27 de outubro de 2017. NOTÍCIA - CELERIDADE JUDICIAL MENOS BUROCRACIA-(Publicado convênio que facilitará obtenção de CNPJ pela advocacia). Foi publicado no Diário Oficial da União de sexta-feira (27/10-2017) o extrato do convênio entre o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Receita Federal que unificará os procedimentos para cadastro e alteração de dados de registro de pessoas jurídicas no âmbito da advocacia. Segundo o convênio, o processo para obtenção de CNPJ será operacionalizado, em cada estado, pelo respectivo integrador estadual (normalmente a junta comercial), que fica responsável por estabelecer comunicação direta com a Receita para dar andamento ao processo burocrático de emissão dos documentos de formalização, após requerimento do advogado ou sociedade. Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB. FONTE: Revista Consultor Jurídico, 29 de outubro de 2017. NOTÍCIA - TRABALHISTA. OPINIÃO-(Controle jurisdicional sobre a reforma trabalhista não é autoritarismo judicial). Em seminário recente organizado pela Anamatra, diversos profissionais, dentre eles juízes trabalhistas, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, reuniram-se para discutir a reforma trabalhista, que entrará em vigor no mês que vem. Pelo que se tem noticiado acerca desse evento, teses que apontam aspectos ilegítimos da reforma contaram com considerável respaldo dos participantes. Isso pode preocupar alguns setores, tendo em vista que tais juízes, em poucas semanas, serão os responsáveis pela aplicação da nova lei. Como a existência do controle difuso-incidental torna cada membro do Judiciário um juiz constitucional, vislumbra-se uma potencial e inusitada reação em cadeia contra a reforma trabalhista. Diante disso, em um cenário marcado por severas críticas a ativismos judiciais excessivos, sobretudo no âmbito do STF, a atuação articulada dos magistrados trabalhistas parece elevar o tom da juristocracia, acirrando ainda mais os ânimos na política. Afinal, veremos uma desobediência judicial à reforma trabalhista? Tal atitude não ofende os pilares de uma democracia, subvertendo-a no tão temido governo dos juízes? Essa situação nos remete ao conhecido debate em torno da adequação da jurisdição constitucional com o regime democrático, o que, no limite, diz respeito à relação entre constitucionalismo e democracia. A teoria constitucional o enfrenta há muito tempo. Um ponto de partida relevante é perceber as implicações institucionais do paradigma do Estado Democrático de Direito (ou democracia constitucional) emergente na segunda metade do século passado. Sem essa perspectiva, bem destaca Maurizio Fioravanti<sup>[1]</sup>, continuamos herdeiros de uma tradição iluminista e codicista que nos faz enxergar o novo papel dos juízes sempre como uma anomalia. Ocorre que estamos diante de uma engenharia constitucional mais complexa, apoiada em uma estrutura política reinventada. Em outras palavras, tem-se experimentado uma gradativa transformação constitucional. Nesse sentido, a ideia de democracia é revista na medida em que não mais convence o dogma de que os Parlamentos refletem uma suposta vontade geral, que se traduz na infalibilidade das leis. Os direitos de participação política, as eleições periódicas, consultas populares, leis gerais e abstratas não simbolizam mais a garantia absoluta de proteção dos direitos e liberdades individuais, garantia esta nunca concretizada, tendo em vista que cada época apresenta a sua própria assimetria de forças entre os grupos representados ou não representados pela política formal. Lembra Luigi Ferrajoli que o nazismo e o fascismo se "apropriaram do poder por intermédio de formas legais e depois o consignaram 'democraticamente' e tragicamente a um líder que suprimiu a democracia"<sup>[2]</sup>. Em razão de experiências traumáticas como essas, como desdobramento institucional das democracias constitucionais, verificou-se a expansão e consolidação da jurisdição constitucional em vários países. Os tribunais se tornaram o novo locus de contenção das maiorias políticas ocasionais, especialmente quando ameaçam direitos fundamentais. É dizer, tais direitos substancializam a esfera do indecível, ou seja, aquilo que está fora do varejo da política ordinária. O *we the people*, traduzido nos recentes pactos constitucionais, prevalece sobre o *we the politicians*<sup>[3]</sup>. Não obstante o inegável percurso que conduziu ao empoderamento dos juízes e tribunais nas democracias contemporâneas, como a brasileira, é recomendável cautela para evitar cair no discurso fácil e sedutor de que temos um Poder Judiciário convertido em vanguarda iluminista. Isso acarretaria o deslocamento da tradicional infalibilidade das leis para a infalibilidade judicial. Seria a troca de uma ilusão por outra. Em um breve olhar na prática judicial brasileira, percebe-se que há várias disfunções que precisam ser corrigidas e que arranham a legitimidade dos juízes. Podemos ilustrar com alguns exemplos: voluntarismos judiciais, distorções semânticas da linguagem jurídica, desconsideração da doutrina, instabilidade da jurisprudência, politização da Justiça, atuações ativistas quando o adequado seria prudência, omissões quando o necessário seria o protagonismo e, não menos importante, os traços oligárquicos que ainda fortemente marcam o Poder Judiciário<sup>[4]</sup>. No lugar, portanto, de persistir na (eterna) discussão a respeito da (i) legitimidade democrática da jurisdição constitucional, é preciso analisar os fundamentos e como funciona o modelo de democracia constitucional que decorre da existência de uma instituição contramajoritária, como a jurisdição constitucional. O novo arranjo não deve significar uma ilegitimidade *a priori* das instâncias representativas, abrindo o perigoso caminho da demonização da política, nem uma romantizada concepção do Poder Judiciário. Desse modo, faz-se necessário estabelecer parâmetros que, razoavelmente, demarcam até onde é legítima intervenção judicial, sem comprometer o espaço, também legítimo, da política. Disso decorre um desejável equilíbrio nas relações institucionais, mas que não é fácil de alcançar e depende de inúmeras variáveis. Os desajustes desta complexa relação Parlamento-Judiciário podem, como parece ser o caso brasileiro atual, onde a tradição democrática é débil, fomentar atores que se apresentam como salvadores das relações institucionais mediante o uso de discursos de força, sejam eles civis ou militares. No caso da reforma trabalhista, podemos realçar alguns elementos que julgamos pertinentes e que justificam uma fundada atuação do Poder Judiciário. Em primeiro lugar, é legítimo um controle jurisdicional mais rigoroso diante de leis restritivas de direitos fundamentais. Isso decorre da própria vinculação objetiva do legislador aos direitos fundamentais e, considerando que são esses direitos que substancializam a democracia, o respeito a eles é condição de legitimidade da própria vontade da maioria. Dessa maneira, leis restritivas de direitos individuais possuem uma presunção de legitimidade mais branda, cabendo ao Estado o ônus de demonstrar a necessidade de tal opção política. Em segundo lugar, não se pode esquecer que a legitimidade da lei não deve apenas levar em conta a Constituição como parâmetro de controle, como também as normas de Direito Internacional incorporadas ao Direito brasileiro. Com efeito, dada a importância brasileira que os tratados e convenções de direitos humanos passaram a ter no nosso sistema, é fundamental o exercício do controle de convencionalidade das leis. Essa prática, contudo, ainda tem sido negligenciada por alguns juízes. Porém, a preocupação com a efetivação de direitos humanos e fundamentais fez surgir um ambiente multinível de tutela de direitos, onde o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) não deve mais ser visto como simples petição de princípios não vinculantes. No contexto da presente controvérsia, impossível não submeter a reforma trabalhista às normas protetoras de direitos humanos da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com isso, alarga-se o "bloco de constitucionalidade/convencionalidade", que tem nos direitos humanos/fundamentais sua peça-chave, ampliando-se a teia de proteção jurídica dos indivíduos. E os juízes nacionais têm o poder-dever de incorporar esse bloco de constitucionalidade/convencionalidade na fundamentação de suas decisões. Vinculado à questão anterior, especialmente por envolver direitos sociais, deve-se levar em conta a vedação de retrocesso social. É certo que essa diretriz não deve ser interpretada a ponto de impedir mudanças legislativas legítimas, inclusive substituindo modelos já consolidados de políticas públicas, mas não se pode, em nome do princípio majoritário, simplesmente recuar em termos de proteção social. A pré-compreensão em torno da reforma trabalhista no campo empresarial bem ilustra a situação, expressa na retumbante pergunta: afinal, a partir de quando podemos reduzir salários? Em um país como o nosso, onde não se viveu a consolidação de um Estado Social, apesar de possuir uma constituição com robusto viés transformador, é um grande equívoco sustentar que trabalhadores possuem "muitos direitos" e que isso deve ser visto como obstáculo ao desenvolvimento econômico. Não se deve reduzir o que sequer possuímos num patamar minimamente satisfatório. Por fim, o escrutínio judicial deve ser menos intenso quanto maior for o respaldo democrático da legislação. Assim, na hipótese de uma lei ser resultante de amplo e plural debate público, envolvendo segmentos sociais os mais diversos e que tiveram efetivamente voz e vez, é recomendável a deferência judicial. Isso não significa legitimar posturas populistas que atropelam direitos fundamentais, mas reconhecer a importância do Parlamento em qualquer democracia constitucional e que possui tanto sua parcela de legitimidade, quanto de responsabilidade político-constitucional. Em relação à reforma trabalhista, há vários elementos que indicam a ausência de respaldo democrático mais forte a seu favor. Como se sabe, ela foi aprovada em um ambiente de aguda crise política envolvendo Parlamento e governo. É inegável que governo atual mudou radicalmente a agenda política que saiu vencedora no processo eleitoral. A rigor, foi justamente uma proposta neoliberal a derrotada nas urnas e que agora se vê imposta num contexto de oportunismo político, associado a uma passividade da sociedade civil. Em um país com uma cultura democrática mais consolidada, o novo governo, que conta com um baixíssimo índice de aceitação pelos eleitores, dificilmente discutiria reformas tão estruturais e profundas. O recomendável seria conduzir um governo de transição até que as próximas eleições fossem realizadas, legitimando-se democraticamente o novo mandatário e sua agenda política. Portanto, um controle jurisdicional rigoroso sobre a reforma trabalhista não deve ser compreendido como uma espécie de autoritarismo judicial, como se juízes e tribunais estivessem agredindo a democracia. Quando orientados pela proteção de direitos, não se voltam contra o regime democrático, mas a favor dele. O ideal é que o próprio STF, que eventualmente se manifestará sobre o tema, também perceba isso. Por tudo que já viu até agora, seria uma boa oportunidade para o tribunal exercer sua função contramajoritária, mostrando que o direito impõe constrangimentos à política. Do contrário, a política engolirá, de vez, o Direito.<sup>[1]</sup> FIORAVANTI, Maurizio. *A produção do Direito entre lei e juiz: a relação entre democracia e jurisdição*. In: Interesse Público. Belo Horizonte, Ano 14, n. 76, nov./dez. 2012. <sup>[2]</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Poderes selvagens: a crise da democracia italiana*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 20. <sup>[3]</sup> ACKERMAN, Bruce. *We the people: foundations*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1991. v. 1, p. 10. <sup>[4]</sup> Cf. MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. *Judiciário Oligárquico: déficit democrático e informalidade na Administração dos Tribunais e no Governo da Magistratura no Brasil*. São Paulo: LTr, 2014. Glauco Salomão Leite é advogado e professor de Direito Constitucional da Universidade Católica de Pernambuco, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade de Pernambuco. Possui mestrado em Direito Constitucional pela PUC-SP e doutorado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. É membro do grupo Recife de Estudos Constitucionais. Luiz Guilherme Arcaço Conci é professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e de Teoria do Estado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. FONTE: Revista Consultor Jurídico, 19 de outubro de 2017. NOTÍCIA- IMPORTANTE. ASSISTÊNCIA/JURÍDICA-SINDICAL - O Sindicato presta serviço aos Advogados de qualquer Estado. Distribuição e acompanhamentos de Processos e Cartas Precatórias e outros atos judiciais para as Comarcas de Pernambuco. Informações: (081) 3423.0520. E-mail: sindapeorg@gmail.com. O SINDICATO ESTÁ FILIANDO OS BACHAREIS EM DIREITO - De acordo com a consulta feita à Federação Nacional dos Advogados, os Bacharéis em Direito poderão solicitar sua filiação nos Quadros do SINDICATO, por não existir Sindicato específico do exercício de sua atividade, na forma do Artigo 541 e segts. Da CLT. R-E-L-A-C-Ã-O-D-O-S-C-O-N-V-Ê-N-I-O-S-NOVO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O SEU CELULAR- Com ATENDIMENTO à DOMICILIO a firma ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CELULAR, atende ao seu chamado. Basta telefonar para (810 8735.0443 E 9521.4278- OU na Rua Dr. Amaro Pedro s/n bairro de Santo Antonio - Recife/PE- ao lado da Caixa Econômica- Guararapes, -Box 1. Falar com RICARDO JOÃO DO NASCIMENTO. CONVÊNIO COM ÓTICA - "PONTO ÓPTICO"- RUA GERVÁSIO PIRES, 134 - BOA VISTA RECIFE- FONE/FAX (81) 3421.1153- E-MAIL: empresapontooptico@hotmail.com QUE OFERECE BONS DESCONTOS AOS ADVOGADOS- VISITE PARA MELHORAR SUA VISÃO CONVÊNIO com DICCA CURSOS - O SINDICATO firmou Convênio. Preparatório para concursos. Por apenas R\$ 200,00 mensais ( Tarde/Noite) - Av. Montevidéu, 96. Abatimento de 15% para Advogados . Fone 3038.0172/3039.2693- Email.contato@diccacursos.com.br CONVÊNIO COM a Copiadora e Gráfica Rápida-End. Rua Engenho Ubaldo Gomes de Matos, 27 - Santo Antonio -Recife-PE- teles. 3082.51.02 // 9963.6966. -Desconto de 10% em todos os serviços. CONVÊNIO COM o Tapetes de 8Vimil Personalizado- Responsável ELINE FELIPE - FONES: 9241.0417 // 8762.2995- Desconto de 10% . CONVÊNIO CLÍNICA PSICOTERAPEUTICA ASSOCIADOS DO RECIFE- e- CLÍNICA PSICANALITICA SONIA COELHO ambas na Rua do Riachuelo 325 sala 217 - Boa Vista. Com 20 % abatimento para os filiados do SINDAPE. CONVÊNIO O SINDICATO firmou CONVÊNIO com a ACADEMIA ATENAS - Várias modalidades de ginásticas. Localizada na Rua Prudente de Moraes, 92- FONE: 3242.4727- Hipódromo/Campo Grande-Recife. O filiado ao SINDICATO goza de abatimentos de 20% CONVÊNIO com a OTICA MONTE SINAI - com Endereço na Av. Guararapes, 86 - bairro Santo Antonio- Recife. Tel 3224.1455- Com abatimento de 20 % a 30% em qualquer tipo de óculos de grau e esportivos para crianças e adultos, lentes de contato. Com entrega rápida. CONVÊNIO CLÍNICA PSICOLÓGICA - Dra. JEANINE VALENÇA CAVALCANTI - Rua Riachuelo, 105 s/908 - Boa Vista. Nas 2ª, 3ª e 4ª feiras. Marcar Horário. Tels. 99785744 /8514.3965. CONVÊNIO GRÁFICA E EDITORA REAL LTDA -Rua da Aurora, 573 loja 04 Edf. Caetés. Boa Vista. Fone: 3222.4266. Desconto de 10%. CONVÊNIO CLÍNICA ODONTOLÓGICA - DR. CLÁUDIA GUERRA-CONSULTORIO -CLÍNICA GERAL- Rua Nova, 225 - 4º andar sl. 404- Edf. Solimões. Entrada pela Rua da Flores - Santo Antonio - Recife- TELS: 3028..33331 /87 95.2366 - DESCONTOS PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. NOTA DA REDAÇÃO : SOB A RESPONSABILIDADE DA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA.**